



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.758/99

De, 23 de Agosto de 1.999.

**CRIA O SERVIÇO DE APOIO AO TRABALHADOR
DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o serviço de apoio
ao trabalhador desempregado.

Art. 2º - São atribuições do serviço de apoio ao trabalhador
desempregado.

I - Relacionar os trabalhadores desempregados do município;

II - Relacionar as vagas existentes nos órgãos públicos e na
iniciativa privada;

III - Encaminhar, observar as qualificações profissionais, os
trabalhadores relacionados pelo serviço de apoio às empresas e entidades com vagas
disponíveis;

IV - Promover a reciclagem profissional dos trabalhadores
desempregados;

V - Garantir os meios necessários à recolocação profissional do
trabalhador desempregado.

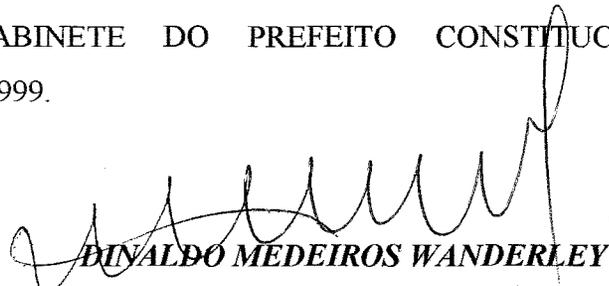
Art. 3º - Os trabalhadores desempregados relacionados pelo
serviço de apoio ao trabalhador terão preferência de contratação pelo Município, por tempo
determinado, para atender as necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 23 de Agosto de 1.999.



DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
Prefeito Constitucional